

Queremos crer que não passou de reação puramente emocional, de momento, a intenção do presidente José Sarney — transmitida a seus ministros, em reunião de anteontem — de pedir enquadramento, na Lei de Segurança Nacional ou na Lei de Imprensa, do jornalista Augusto Nunes, diretor de Redação deste jornal, por artigo de sua autoria publicado em nossa edição do último domingo.

O parágrafo do artigo do jornalista que maior indignação teria provocado no presidente limitava-se a atribuir a s. exa. uma certa *abulia*, em relação à corrupção, semelhante à demonstrada pela “sociedade brasileira, coletivamente”. A indagação preliminar então haveria de ser: o que há de tão ofensivo na referida expressão? Acaso seria desonroso para o chefe de Estado e governo ser acometido de reação semelhante à da sociedade brasileira, mesmo que negativa? Para extrair alguma “ofensa pessoal” do mencionado artigo, o presidente e/ou seus assessores precisariam ter feito dele leitura apressada e interpreta-

ção equivocada — conforme deixou claro o autor.

Admitamos, porém, apenas por hipótese, que o presidente tenha encontrado razões naquele artigo para sentir-se ofendido. Por que a “lembança” imediata da Lei de Segurança Nacional? Veja-se como os longos anos do autoritarismo deixaram seqüelas irremovíveis, vícios arraigados nos detentores do poder, quanto ao entendimento do que seja “segurança nacional” e “honra pessoal” de autoridades públicas — conceitos jamais confundíveis em uma democracia civilizada. O que sempre causou espécie naquele que foi dos instrumentos mais típicos do autoritarismo militar — referimo-nos à Lei de Segurança Nacional, posteriormente modificada quanto a esse aspecto — foi sua excessiva amplitude, a ponto de abranger os chamados “delitos de opinião”, que jamais significaram risco algum à “segurança nacional”. A fora o fato de “segurança nacional”, conforme a própria expressão e a lógica indicam, nada ter que ver com os senti-

mentos de “honra pessoal” dos que exercem o poder público, bem é de ver que a afoiteza das autoridades em enquadrar na LSN os seus críticos sempre significou: primeiro, a descrença absoluta — por parte dessas autoridades — em relação à lei (no caso, o Código Penal) e à Justiça comum, não consideradas suficientemente rápidas e energicas para punir os eventuais incursos nos delitos de injúria, calúnia ou difamação (crimes contra a honra) — pois a autoridade “ofendida” sempre se julgou mais protegida enquadrando seus “ofensores” na LSN; segundo, pelo efeito intimidatório da LSN, justamente em razão de sua natureza drástica e discricionária, propiciando uma elasticidade de enquadramento muito maior, assim como penas muito mais pesadas para os eventuais condenados.

O outro instrumento legal de que as autoridades sempre lançaram mão, também o preferindo à lei comum (Código Penal), é a famigerada Lei de Imprensa, da mesma forma incompatível com o ordenamento jurídico de uma democracia

civilizada, onde a honra de todos os cidadãos, sejam autoridades públicas ou não, é defendida pela lei comum que prescreve os crimes contra a honra — injúria, calúnia e difamação — e suas respectivas penas, sejam eles cometidos por quais cidadãos, jornalistas ou não.

A pressa em “castigar” o jornalismo crítico por meio de instrumento legal próprio do arbítrio já levou um chefe do Gabinete Civil a tentar enquadrar na Lei de Segurança Nacional o diretor-responsável deste jornal, simplesmente por ter sido acusado de “falso liberal”, em editorial com o preciso título: “Cai a máscara do falso liberal”. Quer dizer, para provar que o editorial estava errado — e que, portanto, continuava liberal — o ex-ministro agiu com aquele “liberalismo”...

Queremos crer que o presidente não se deixará levar por uma emoção de momento e muito menos tentará desmentir sua falta de *abulia* lançando sua energia punitiva contra um jornalista em razão de equivocada interpretação de um texto.